



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO Nº 012/2025

Vinculado ao Edital 043/2025 Dispensa 028/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **Câmara de Vereadores de Caçapava do sul** e a Empresa **ALSTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 89.378.251/0001-18, neste ato representada pela seu Presidente, **Vereador José Celso Brito Teixeira**, brasileiro, portador do CPF nº 367.512.860-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALSTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.975.477/0001-06, com sede na RUA NUNES MACHADO, 201 SALA 402, AZENHA, CEP 90130-080, 8801 - RS, neste ato representada pelo seu CEO, **ALEXANDRE VIEIRA REPISO**, CPF: 550.895.420-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema de ponto eletrônico web compatível com o relógio Henry Prisma Super Fácil – R2, para até 20 servidores.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente no valor de **R\$130,00 (cento e trinta reais)** em data de vencimento acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente entre os primeiros 10 (dez) dias úteis de cada mês, através de nota fiscal gerada pela CONTRATADA.

2.2. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

2.2.1. Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas.

2.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato.

2.4. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

2.5. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 Fornecer acesso ao sistema em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;

3.1.2 Garantir disponibilidade do sistema de 100% on line (exceto manutenções programadas);

3.1.3 Atender solicitações de suporte técnico em até 24 horas;

3.1.4 Manter a compatibilidade do sistema com o relógio de ponto especificado, no termo de referência, anexo;

3.1.5 Disponibilizar documentação técnica, manuais de uso e treinamento de uso do software.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Câmara, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

4.2. A empresa CONTRATADA terá o prazo para implantação do sistema de software e eventual treinamento de no máximo 07 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O Fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATANTE pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

5.2. Cabe à CONTRATANTE, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse do Poder Legislativo de Caçapava do Sul – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

5.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

5.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

5.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 - CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço;

6.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no Contrato, dentro do vencimento da fatura ou nota fiscal;

6.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.4 Rejeitar o objeto entregue pela CONTRATADA, o qual esteja fora das especificações do contrato;

6.5 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

6.7 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sempre observados os princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

8.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9- CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 É competente o Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

Caçapava do Sul 15 de JULHO 2025.

JOSÉ CELSO BRITO TEIXEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

ALEXANDRE VIEIRA REPISO

Contratada